

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 48/2024
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VETO PARCIAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO EXECUTIVO. LEI ORÇAMENTÁRIA. EMENDA PARLAMENTAR. RAZÕES JURÍDICAS. PARECER FAVORÁVEL AO VETO.

RELATÓRIO

O Processo n. 48/2024 trata do Veto à emenda orçamentária encartada pelo Vereador Ranieri Barbosa, ao Projeto de Lei 638/2023, emenda n. 1344.

Em suas razões, o Executivo defende que a emenda encartada pelo Vereador viola as diretrizes e programas estabelecidos pela Constituição Federal no que pertine à vinculação de receitas e despesas, especificamente, uma vez que o remanejamento por ele pretendido invadiria o orçamento da URBANA, cujo emprego de receitas seria estritamente ligado às suas próprias finalidades.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo, em suas razões, apresenta a estimativa legal, a despeito da origem das receitas da URBANA, com fulcro no artigo 145, inciso II da CF/88, pois, os recursos cujo remanejamento pretende a emenda são oriundos de taxas de polícia e serviços, sendo, portanto, incompatível com as despesas que devem ser custeadas pela arrecadação geral de impostos (finalidade desvinculada).

Neste sentido, a atuação parlamentar não tem o condão de alterar a ordenação constitucional afeta ao orçamento público neste aspecto, pois, haveria indevido sequestro de recursos cuja fonte e destino são vinculados pela atividade,

Portanto, notadamente, assiste razão ao Executivo em suas razões de veto jurídico.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Veto em apreço.

Natal/RN, 31 de Março de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator